

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.



SF/19527.91190-87

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019**

Suprima-se o artigo 64, que trata dos cargos na Secretaria Especial da Receita Federal:

*Art. 64. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

**“Art. 14.** Fica o Poder Executivo federal autorizado a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e das funções de confiança existentes na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das situações em curso, os cargos em comissão e as funções de confiança a que se refere o caput, com exceção daqueles destinados ao assessoramento direto e ao gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, são privativos de servidores:

I - ocupantes de cargos efetivos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou que tenham obtido aposentadoria nessa condição, hipótese esta restrita à ocupação de cargo em comissão; e

.....  
.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende retirar do texto a previsão da possibilidade de ocuparem-se os cargos em comissão e funções de confiança de assessoramento direto e do gabinete do Secretário Especial da Receita Federal com pessoas que não servidores da própria Receita Federal.

Conforme consta do Regimento Interno da Receita Federal (Portaria MF nº 430/2017), o assessoramento direto envolve atividades amplas, tais como:

- Gabinete (Gabin);
- Ouvidoria (Ouvid);
- Corregedoria (Coger);
- Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit);
- Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei);
- Escritório de Pesquisa e Investigação (Espei);
- Núcleo de Pesquisa e Investigação (Nupei);
- Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad);
- Coordenação de Estudos Econômico-Tributários e Aduaneiros (Coest);
- Coordenação de Previsão e Análise (Copan).

Dentre as atividades desenvolvidas pelo assessoramento direto estão:

- Assessoramento estratégico e gerenciamento das **atividades de inteligência fiscal, especialmente no combate a crimes, fraudes e ilícitos tributários, à lavagem e ocultação de bens, ao terrorismo e**



**seu financiamento, ao tráfico ilícito de entorpecentes** e a qualquer outro ilícito praticado contra a Administração Pública, ou em detrimento da Fazenda Nacional;

- Gerenciamento das **atividades de investigação** conjunta com outros órgãos **visando a coibir a prática dos crimes, fraudes e ilícitos**;
- Realização de atividades relativas aos procedimentos de Pesquisa e Investigação e de Inteligência Fiscal;
- Gerenciamento das atividades relativas à **formulação e análise de propostas de política tributária e aduaneira, ao acompanhamento e à avaliação da performance econômico-tributária, à previsão e análise da arrecadação das receitas administradas pela Receita Federal e ao acompanhamento e ao subsídio à avaliação das políticas públicas implementadas com benefício fiscal**, entre outras.

Resta evidente, portanto, a importância do órgão em manter uma estrutura composta por servidores da própria Receita Federal, considerando o nível de conhecimento técnico destes, imprescindível para a realização das atividades acima elencadas.

Ademais, muitas das funções desempenhadas pelo assessoramento direto envolvem acesso a informações protegidas por sigilo fiscal, que poderiam ser acessadas por qualquer pessoa, caso prospere a previsão da MP 870/2019.

De acordo com a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Unafisco Nacional), a previsão existente na MP 870/2019 pode reduzir as indicações técnicas para os cargos de assessoramento direto, comprometendo, assim, o funcionamento do órgão. Indicações sem formulação técnica desconhecem a vivência do órgão, a realidade da tributação na prática.

Atualmente, a redação do artigo 14, da Lei 11.457/2007 tem a seguinte redação:

**Art. 14.** *Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transformação, sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas existentes na Secretaria da Receita Federal do Brasil.*



**Parágrafo único.** *Sem prejuízo das situações existentes na data de publicação desta Lei, os cargos em comissão e as funções de confiança a que se refere o caput deste artigo são privativos de servidores: (Redação dada pela lei nº 13.464, de 2017)*

*I - ocupantes de cargos efetivos da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou que tenham obtido aposentadoria nessa condição, hipótese esta restrita à ocupação de cargo em comissão; (Redação dada pela lei nº 13.464, de 2017)*

Sugere-se, portanto, que seja suprimido o artigo 64 da MP 870/2019, mantendo-se a redação do artigo 14, da Lei 11.457/2007, supra.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.

**Senador Jean Paul Prates**



SF/19527.91190-87